



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -  
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -00465/19**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC-16470/17

**02. ORIGEM:** PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: Matusalem Cordeiro de Melo

03.02. IDADE: 73, fls.133.

03.03. CARGO: Auditor Fiscal Merc. Trânsito

03.04. LOTAÇÃO: Sec.Est.Receita

03.05. MATRÍCULA: 792918

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 2022, fls. 138.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 27 DE JULHO DE 2017, fls. 138.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 27 DE JULHO DE 2017, fls. 138

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 149/153, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse providências no tocante ao processo TC nº 00709/18, restou ausente a portaria que concedeu o benefício a Sra. Roseneide Trindade Cordeiro.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária escoar o prazo que lhe foi assinado sem qualquer esclarecimento.

Chamado a se manifestar o Ministério Público de Contas da Lavra da Procuradora ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, determinou a assinatura de prazo, para que a autoridade previdenciária, adotasse as medidas reclamadas pela Auditoria, sob pena de multa.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 16470/17, onde juntou cópia da documentação solicitada pela Auditoria e sanando as dúvidas, nos exatos termos reclamados.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a Aposentadoria tratada no Processo TC nº 16470/17, assim como a Pensão Vitalícia referida no Processo TC nº 00709/181, revestem-se de legalidade, razão por que se sugere o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias – A nº 2022 (fl. 138) e P nº 603 (fl. 169).

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Matusalem Cordeiro de Melo, formalizado pela Portaria A nº 2022 - fls. 138, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 27/07/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16470/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor Matusalem Cordeiro de Melo, formalizado pela Portaria A nº 2022 - fls. 138, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 19 de março de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Nominando Diniz  
Relator Presidente da 2ª Câmara exercício

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 19 de Março de 2019 às 16:00



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Março de 2019 às 16:55



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO